

ESTATUTO SOCIAL DA ATUE

DOCUMENTO CONSOLIDADO PARA ANÁLISE DA COMISSÃO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 1º. Fica criada, sob a forma de associação, a ATUE - Associação dos Técnicos de Nível Universitário da EMBASA, que se regerá pelo disposto neste Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas leis aplicáveis.

Artigo 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 1º A Associação dos Técnicos de Nível Universitário da EMBASA, doravante denominado ATUE, fundada em 10 de março de 1992, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 2º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 2º. A Associação tem sede, domicílio e foro na cidade de Salvador - Estado da Bahia, à Rua Agnelo Brito, 259 - Edifício Ondina Empresarial, sala 306 (Federação). CEP 40.210-245 - Salvador (BA).

Artigo 3º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 3º. A duração da Associação é por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ocorrer por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto e em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único No caso de dissolução, o destino do seu patrimônio será definido pela Assembléia Geral, conforme § 1º, art. 61, CC – Código Civil.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Artigo 4º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 4º. A Associação tem como fins:

- a) A integração social dos Técnicos de Nível Superior entre si e com a Comunidade para o desenvolvimento do saneamento básico e preservação do meio ambiente;
- b) A valorização funcional e profissional contínua dos seus associados;
- c) A participação do corpo técnico da EMBASA nos destinos da Empresa.

Parágrafo 1º. A Associação não terá fins político-partidários, sindicais e/ou religiosos.

Parágrafo 2º. A Associação tem fins não econômicos, devendo sempre os excedentes da receita serem revertidos para manutenção e desenvolvimento dos seus fins estatutários.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 4º. A Associação tem como fins:

- a) A integração social dos Associados entre si e com a Comunidade para o desenvolvimento do saneamento básico e preservação do meio ambiente;
- b) A valorização funcional e profissional contínua dos seus associados;
- c) A participação do corpo técnico da EMBASA nos destinos da Empresa.
- d) Promover a diversidade, a inclusão, a equidade, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no âmbito de suas atividades institucionais e associativas, contribuindo para a construção de ambientes seguros, acessíveis, respeitosos e livres de discriminação, preconceito, assédio e quaisquer formas de violência.

Parágrafo 1º. A Associação não terá fins político-partidários, sindicais e/ou religiosos.

Parágrafo 2º. A Associação tem fins não econômicos, devendo sempre os excedentes da receita serem revertidos para manutenção e desenvolvimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 5º. A Associação terá como atribuições:

- a) Representar os interesses dos associados perante entidades e órgãos administrativos, judiciais, classe, bem como em qualquer esfera pública ou privada, de que o associado necessite de auxílio;
- b) Desenvolver ações visando o fortalecimento da EMBASA;
- c) Assessorar o Poder Público em assuntos de interesse da Associação e da Comunidade em questões ligadas ao saneamento básico e preservação do meio ambiente;
- d) Integrar-se a outras associações congêneres;
- e) Desenvolver atividades para o aprimoramento sócio-cultural, técnico-científico e profissional dos associados.

Artigo 6º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 6º. A Associação poderá, ainda:

- a) A Associação manterá e incentivará entendimentos com entidades que congreguem os empregados da EMBASA.
- b) Divulgar produções técnico-científicas, elaboradas por associados.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 6º. A Associação poderá, ainda:

- a) A Associação manterá e incentivará entendimentos com entidades que congreguem os empregados da EMBASA.
- b) Divulgar produções técnico-científicas, elaboradas por associados.
- c) Promover a intermediação, contratação ou disponibilização de benefícios, planos de saúde e demais convênios de interesse dos associados da ATUE, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e a legislação aplicável.
- d) Receber, administrar, gerenciar, intermediar e distribuir recursos decorrentes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com entidades representativas de classe, destinados aos associados ou demais beneficiários neles definidos, assegurando sua gestão transparente, equitativa e em conformidade com as finalidades e critérios estabelecidos no respectivo instrumento.

Parágrafo 1º A atuação da ATUE na gestão, administração e distribuição dos recursos de que trata a alínea “d” observará estritamente as condições, critérios de elegibilidade, regras de distribuição e demais disposições estabelecidas no respectivo convênio ou instrumento, bem como as diretrizes regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da Associação e a legislação aplicável.

Parágrafo 2º Para assegurar a governança, transparência, rastreabilidade e prestação de contas dos recursos administrados, a ATUE manterá controles e registros individualizados que permitam identificar, conforme aplicável: I – os valores recebidos e sua respectiva origem; II – os instrumentos, documentos e atos formais que fundamentem o recebimento e a administração dos recursos; III – as relações oficiais de beneficiários e os respectivos critérios de elegibilidade; IV – os valores individualmente destinados e efetivamente pagos; e V – as despesas administrativas expressamente autorizadas pelo respectivo instrumento.

Parágrafo 3º. A ATUE não remunera os membros da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento dos objetos institucionais.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 7º. A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Remidos;
- e) Cooperadores.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 7º. A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Cooperadores;
- e) Familiar Vinculado

Artigo 8º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 8º. São sócios fundadores, aqueles empregados de nível universitário, que se associaram até a data limite de inscrição para esta categoria de sócios, ou seja, oito dias antes da eleição da primeira Diretoria.

Artigo 9º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 9º. São sócios efetivos, os técnicos de nível superior que ingressarem na Associação após a eleição da 1ª Diretoria.

Artigo 10º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 10º. São sócios beneméritos, pessoas ou entidades que prestarem relevantes serviços à causa do saneamento básico e preservação do meio ambiente na Bahia e à Associação, em particular.

Parágrafo Único O título de sócio benemérito será conferido por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 11º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 11º. São sócios remidos, os que se aposentarem na EMBASA e sejam sócios fundadores ou efetivos da Associação.

Parágrafo 1º. A condição de remido, os sócios alcançarão após a carência de 30 (trinta) anos de contribuição à Associação e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mesmo que aconteça sua aposentadoria antes desse prazo.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 11º. São sócios Familiar Vinculados os cônjuges, companheiros, filhos e enteados dos Associados Fundadores e Efetivos que, mediante requerimento e comprovação do respectivo vínculo familiar por documentação aceita pela ATUE, sejam regularmente admitidos nessa categoria associativa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A condição de Familiar Vinculado, prevista no caput e sujeita às contribuições e demais disposições estatutárias aplicáveis à respectiva categoria, não se confunde com a condição de dependente ou beneficiário de Associado Fundador, Efetivo ou de outra categoria, quando este estiver apenas autorizado a usufruir de planos de saúde, convênios, benefícios ou serviços intermediados pela ATUE. Nesta última hipótese, o dependente ou beneficiário não adquire, exclusivamente em razão dessa condição, a qualidade de associado, nem os direitos políticos ou demais prerrogativas inerentes à participação no quadro social da Associação.

Parágrafo 2º. O ingresso do dependente ocorrerá mediante solicitação formal do sócio titular, aprovação da Diretoria Executiva e pagamento da taxa de inscrição correspondente.

Parágrafo 3º. Os dependentes não possuem direito a voto nem podem ser votados, limitando-se a usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela Associação, nos termos deste Estatuto e seus documentos normativos.

Parágrafo 4º. As regras de participação dos dependentes, inclusive quanto à elegibilidade, disponibilidade de vagas, valores, subsídios, formas de pagamento, prazos, critérios de inscrição e cancelamento, bem como outras condições aplicáveis, serão previamente definidas e divulgadas pela ATUE por meio de regulamento, edital, comunicado ou instrumento específico, observadas as características e particularidades de cada atividade, evento ou programa.

Parágrafo 5º. A contribuição mensal devida pelo Familiar Vinculado será fixada pela Assembleia Geral, observado o limite máximo correspondente a 1% (um por cento) do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente à época da cobrança

Parágrafo 6º. A manutenção da condição de dependente está vinculada à permanência do sócio titular no quadro associativo. Ocorrendo sua desfiliação, o dependente poderá solicitar formalmente à Diretoria Executiva a sua própria filiação como sócio dependente, desde que apresente documentos atestando a sua elegibilidade e adesão às normas da Associação e quitação de contribuições e taxas.

Parágrafo 7º. A perda da condição de dependente será regulamentada em normas Internas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 12º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 12º. São sócios cooperadores: empresas, entidades ou pessoas que, de algum modo, venham a contribuir para a sua manutenção ou para a viabilização dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 13º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Associação;
- Requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de forma justificada;
- Gozar dos serviços que vierem a ser prestados pela Associação, extensivo aos sócios remidos.

Parágrafo 1º. O direito de votar e ser votado dependerá do associado estar quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º. A qualquer momento o associado pode solicitar por escrito a desfiliação, que deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência e será efetivamente desfiliado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 13º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Associação;
- Requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de forma justificada;
- Gozar dos serviços que vierem a ser prestados pela Associação, extensivo aos dependentes, conforme disposições deste

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO DA EMBASA - ATUE

Rua Agnelo de Brito 259, Ed. Ondina Empresarial - sala 306 (Federação) Salvador - BA 40.210-245
(71) 3331-1313 – (71) 98262-5893- e-mail: atue@atue.org.br - www.atue.org.br - CNPJ 41.996.794/0001-72

Estatuto.

d) Ser tratado com respeito, dignidade e igualdade de oportunidades no âmbito da Associação, sem qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio ou violência, assegurada sua participação nas atividades associativas em condições de equidade e inclusão.

e) Ter asseguradas, sempre que razoavelmente possíveis, condições de acessibilidade e participação nas atividades, reuniões, assembleias, eventos e demais iniciativas promovidas pela Associação.

Parágrafo 1º. O direito de votar e ser votado dependerá do associado estar quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º. A qualquer momento o associado pode solicitar por escrito a desfiliação, que deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência e será efetivamente desfiliado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Artigo 14º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 14º. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base, no caso dos sócios fundadores e efetivos;
- b) Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- c) Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 14º. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base, no caso dos sócios fundadores e efetivos;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, observado o limite máximo correspondente a 1% (um por cento) do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no caso dos associados cuja contribuição não esteja vinculada à folha salarial da EMBASA.
- c) Respeitar o Estatuto e demais instrumentos normativos da Associação;
- d) Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo.
- e) Respeitar a dignidade, a diversidade e os direitos das pessoas, abstendo-se de praticar atos de discriminação, preconceito, assédio, intimidação, violência ou qualquer outra conduta incompatível com os valores éticos e de integridade da Associação;
- f) Declarar eventual situação de conflito de interesses relacionada às atividades da Associação e abster-se de participar de decisões ou atos em que sua independência ou imparcialidade possa estar comprometida.

Parágrafo 1º. Os associados que possuem associados dependentes respondem, subsidiariamente, pelas obrigações financeiras destes.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 15º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 15º. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. Serão advertidos ou suspensos os sócios que desacatarem os órgãos da Associação e suas deliberações, conforme a gravidade do caso e sua incidência.

Parágrafo 2º. Serão excluídos do quadro social os sócios que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, tornarem-se nocivos à entidade, bem como aqueles que trouxerem ou permitirem que se traga para o âmbito da Associação discussões ou posicionamento de caráter político-partidário.

Parágrafo 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, depois de ouvido o associado, garantido o direito de defesa e ao contraditório.

Parágrafo 4º. Da penalidade imposta, caberá recurso ao Conselho de Representante e, em última instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. O RI – Regimento Interno regulamentará o procedimento interno para aplicação das penalidades.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 15º. Os associados e os membros dos órgãos de gestão estão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares, com a finalidade de preservar a integridade institucional, a observância das normas estatutárias e a adequada convivência associativa.

Parágrafo 1º. As consequências compreendem: I – advertência; II – suspensão; III – destituição de cargo, quando aplicável; IV – exclusão do quadro social; V – perda temporária ou definitiva de direitos associativos; VII – afastamento de funções ou cargos; VIII – inelegibilidade para cargos eletivos, pelo período definido em decisão fundamentada.

Parágrafo 2º. As sanções poderão ser aplicadas nos casos de: I – descumprimento deste Estatuto, dos Instrumentos Normativos ou das deliberações dos órgãos da Associação; II – prática de atos contrários aos interesses institucionais; III – conduta incompatível com os princípios da ética, integridade e boa-fé; IV – atuação com conflito de interesses não declarado; V – utilização indevida da Associação para fins pessoais, políticos ou alheios às suas finalidades; VI – prática de atos que causem ou possam causar prejuízo material ou reputacional à Associação.

Parágrafo 3º. A apuração das infrações será instaurada pela Diretoria Executiva, de ofício ou mediante provocação, podendo ser constituída comissão específica para condução do processo.

Parágrafo 4º. O processo de apuração deverá ser concluído no prazo estabelecido em procedimento específico, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo interno, assegurados: I – contraditório e ampla defesa; II – ciência formal da imputação; III – prazo razoável para manifestação; IV – decisão fundamentada; V – proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo 5º. Compete: I – à Diretoria Executiva: aplicar advertência e suspensão; II – ao Conselho de Representantes: apreciar recursos e deliberar sobre a destituição de membros dos órgãos de gestão; III – à Assembleia Geral: deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associados e destituição de dirigentes.

Parágrafo 6º. As sanções observarão gravidade, reincidência, extensão do dano e circunstâncias do caso concreto, admitido afastamento cautelar preventivo fundamentado.

Parágrafo 7º. O associado ou dirigente diretamente envolvido ou interessado no resultado ficará impedido de participar da apuração ou julgamento.

Parágrafo 8º. O processo disciplinar tramitará sob regime de confidencialidade, sem prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo 9º. O Regimento Interno poderá detalhar os procedimentos de apuração e aplicação das sanções.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 16º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 16º. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Pelo exercício de cargos nos órgãos da Associação, não será devida remuneração a qualquer título.

Parágrafo 2º. Compete a todos os órgãos da Associação e aos associados, individualmente ou em conjunto, preservá-la de influências político-partidárias e administrativas, de origem interna ou externa, evitando a sua instrumentalização para fins estranhos ao Estatuto Social.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 16º. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Comitê de Integridade.

Parágrafo 1º. Pelo exercício de cargos nos órgãos da Associação, não será devida remuneração a qualquer título.

Parágrafo 2º. Compete a todos os órgãos da Associação e aos associados, individualmente ou em conjunto, preservá-la de influências político-partidárias e administrativas, de origem interna ou externa, evitando a sua instrumentalização para fins estranhos ao Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 17º. A Assembléia é o órgão máximo de deliberação da Associação, constituída por todos os sócios fundadores e efetivos.

Artigo 18º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 18º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação e nas situações previstas neste Estatuto, com o mínimo de 72 horas de antecedência, e pauta preestabelecida.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) Na 1ª (primeira) quinzena do mês de março, para examinar e votar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, relativa ao ano anterior;
- b) Na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, nos anos pares, a cada 2 (dois) anos, para eleição do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva e seus Suplentes;
- c) Na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, nos anos ímpares, a cada 4 (quatro) anos, para eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Artigo 19º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 19º. A convocação da Assembléia Geral será feita da forma mais ampla possível, através dos meios de comunicação disponíveis (circular, cartazes, site, intranet, e-mails), obedecendo-se a este Estatuto e às disposições legais vigentes.

Artigo 20º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 20º. As deliberações nas reuniões da Assembléia Geral serão tomadas respeitando a maioria simples dos presentes, sendo em primeira convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único Entre uma convocação e outra deverá haver um intervalo mínimo de meia hora.

Artigo 21º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 21º. À Assembleia Geral, compete:

- a) Eleger o Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- b) Escolher o Presidente da Mesa para condução dos trabalhos e este, o Secretário;
- c) Destituir Diretores e Membros do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- d) Julgar os recursos sobre a perda da condição de sócio;
- e) Apreciar as representações contra atos da Diretoria;
- f) Deliberar sobre as reformas do Estatuto e a extinção ou dissolução da Associação;
- g) Apreciar a prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;
- j) Fixar os valores das contribuições dos associados.

Parágrafo 1º. Para aprovação e reforma do Estatuto, destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes,

observar-se-á o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação, e, caso não alcançado esse quorum, por maioria simples dos presentes, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Em caso de extinção ou dissolução da Associação será observado o art. 3º deste Estatuto.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 21º. À Assembleia Geral, compete:

- a) Eleger o Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- b) Escolher o Presidente da Mesa para condução dos trabalhos e este, o Secretário;
- c) Destituir Diretores e Membros do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- d) Julgar os recursos sobre a perda da condição de sócio;
- e) Apreciar as representações contra atos da Diretoria;
- f) Deliberar sobre as reformas do Estatuto e a extinção ou dissolução da Associação;
- g) Apreciar a prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;
- j) Fixar os valores das contribuições dos associados;
- k) Apreciar o relatório anual de gestão, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre recomendações de aprimoramento da governança institucional.

Parágrafo 1º. Para aprovação e reforma do Estatuto, destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, será exigido **quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados**, tanto para a **instalação da Assembleia Geral quanto para a aprovação da respectiva deliberação**, em primeira ou segunda convocação. Parágrafo 2º. Em caso de extinção ou dissolução da Associação será observado o art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 22º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 22º. O Conselho de Representantes da Associação será composto por um número variável de membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, em função da proporcionalidade das diversas categorias profissionais, constantes do quadro social.

Artigo 23º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 23º. A representatividade de cada categoria profissional será obtida da seguinte forma:

- a) de 20 a 69 sócios: 01 Representante;
- b) de 70 a 119 sócios: 02 Representantes
- c) de 120 a 169 sócios: 03 Representantes,

e assim sucessivamente a cada 50 sócios a mais de cada categoria profissional.

Parágrafo 1º. As categorias profissionais que não alcançarem número mínimo para possuírem representantes, poderão coligar-se com esse objetivo, observando-se o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º. A representatividade das categorias profissionais, isoladamente, será calculada, sempre, antes de cada eleição do Conselho de Representantes. O mesmo princípio se aplicará para as categorias profissionais coligadas.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância de cargo desse Conselho, assumirá o sócio que no processo eleitoral obtiver o maior número de votos, logo após os titulares representantes daquela categoria profissional ou coligadas.

Artigo 24º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 24º. O Conselho de Representantes escolherá seu Presidente, dentre seus Membros.

Artigo 25º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 25º. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Associação.

Artigo 26º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 26º. As reuniões realizar-se-ão em local, dia e hora previamente designados e devidamente divulgados, deliberando com a maioria simples dos seus membros.

Artigo 27º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 27º. Compete ao Conselho de Representantes:

- Aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva.
- Elaborar, promulgar ou alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- Examinar os pedidos de revisão de penalidades aplicadas pela Diretoria;
- Aprovar a criação ou extinção de Núcleos Regionais.
- Aprovar os orçamentos anuais;
- Aprovar o desligamento de sócios solicitado pela Diretoria Executiva;
- Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou gravame de bens móveis;
- Requerer a convocação da Assembléia Geral, a pedido de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, ou por iniciativa própria.

Artigo 28º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 28º. A falta a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará na perda de mandato do membro do Conselho de Representantes, salvo se estiver em gozo de licença por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 29º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 29º. As sessões do Conselho de Representantes poderão ser assistidas por qualquer dos Associados em gozo de seus direitos estatutários com direito a, inclusive, fazer uso da palavra.

Artigo 30º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 30º. É obrigação dos membros do Conselho de Representantes:

- Comparecer às reuniões desse Conselho;
- Participar dos debates nas sessões, manifestando suas opiniões;
- Representar o Conselho de Representantes quando designado;
- Dar ciência ao Conselho de Representantes de qualquer acontecimento relacionado com a Associação;
- Realizar os trabalhos que lhe forem confiados, nos prazos determinados.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 31º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Diretoria, composto de 03 (três) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos e de 03 (três) suplentes.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 31º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Diretoria, composto de 03 (três) membros eleitos e de 03 (três) suplentes, entre os sócios fundadores e efetivos. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com independência, zelando pela transparência da gestão financeira, podendo solicitar à Diretoria Executiva quaisquer documentos necessários ao exercício de sua fiscalização.

Artigo 32º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 32º O mandato do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos, em anos ímpares, não coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Artigo 33º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 33º O prazo para exame das contas da Diretoria é de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo Conselho Fiscal.

Artigo 34º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício financeiro da Diretoria;
- b) Representar contra atos da Diretoria junto ao Conselho de Representantes e a Assembleia Geral, quando for o caso;
- c) Fiscalizar as contas da Associação, tendo livre acesso aos seus documentos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral dentro de sua competência.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício financeiro da Diretoria;
- b) Representar contra atos da Diretoria junto ao Conselho de Representantes e a Assembleia Geral, quando for o caso;
- c) Fiscalizar permanentemente a gestão financeira, contábil e patrimonial da Associação, tendo livre acesso aos livros, documentos, contratos, extratos bancários e demais registros necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo emitir recomendações à Diretoria Executiva;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral dentro de sua competência;
- e) O acesso às informações observará a proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a preservação de informações estratégicas da Associação;
- f) emitir parecer anual sobre as contas e demonstrações financeiras da Associação;
- g) acompanhar a execução orçamentária;
- h) comunicar ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral eventuais irregularidades relevantes constatadas;
- i) zelar pela observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos da Associação;
- j) propor à Diretoria Executiva medidas destinadas ao aprimoramento da gestão, dos controles internos, da transparência e da prestação de contas;
- k) comunicar ao Conselho de Representantes e, quando necessário, à Assembleia Geral, a ocorrência de irregularidades relevantes, recomendando as providências cabíveis.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 35º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 35º A Diretoria é o órgão executivo da Associação e será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre os sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo Único Os suplentes substituirão os titulares quando do seu afastamento pelo prazo superior de 90 (noventa) dias

ou em vacância do cargo, segundo o critério estabelecido pelo Regimento Interno.

Artigo 36º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 36º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, em anos pares, podendo até 02 (dois) de seus membros serem reeleitos por mais 01 (um) período.

Artigo 37º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 37º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 38º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 38º. A Diretoria reunir-se-á com qualquer número e decidirá com 02 (dois) dos seus membros, no mínimo.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 38º. A Diretoria reunir-se-á com qualquer número de seus integrantes e deliberará com a participação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas de forma colegiada, em reunião regularmente convocada, com indicação da respectiva pauta, pelo Presidente ou, em caso de omissão injustificada, por qualquer integrante da Diretoria, observado o quórum mínimo de 02 (dois) membros para instalação e deliberação.

Parágrafo 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 3º. Em matérias de natureza disciplinar, ética ou de integridade institucional, a deliberação deverá ser formalizada em ata circunstanciada.

Parágrafo 4º. Nenhum integrante poderá participar de deliberação em que figure como parte interessada ou possua potencial conflito de interesses.

Parágrafo 5º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, assegurados registro, formalização e arquivamento.

Parágrafo 6º. A Diretoria poderá contratar ou convidar integrantes de Conselho, consultor, especialista ou profissional para esclarecimentos, sem voto ou composição de quórum.

Parágrafo 7º. As referências aos cargos, funções e integrantes dos órgãos da Associação serão compreendidas de forma independente de gênero, vedada interpretação ou prática discriminatória.

Artigo 39º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 39º A Diretoria terá a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo, Social e de Comunicação;
- c) Diretor Financeiro e de Desenvolvimento;
- d) 1º Suplente;
- e) 2º Suplente.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 40º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 40º. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias e do Conselho de Representantes, este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho Anual e o Orçamento de cada exercício social;
- c) Criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos ou para auxiliá-la na execução de tarefas;

- d) Decidir sobre a contratação, remuneração e dispensa de pessoal;
- e) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Núcleos Regionais.

Parágrafo Único. Qualquer dos Diretores poderá substituir os outros nos seus impedimentos eventuais em qualquer situação.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 40°. A Diretoria Executiva atuará de forma colegiada nas decisões de sua competência, preservadas as competências individuais de coordenação atribuídas a cada um de seus integrantes e observado o dever de prestação de contas à Diretoria Colegiada, respeitadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

As deliberações colegiadas compreenderão:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Representantes, bem como este Estatuto e Instrumentos Normativos Internos;
- b) garantir o alinhamento das ações da Diretoria às finalidades estatutárias;
- c) atuar como garantidora da observância das normas estatutárias, regimentais e legais, promovendo boas práticas de governança, integridade e compliance;
- d) elaborar o Plano de Trabalho Anual e o Orçamento;
- e) criar grupos de trabalho;
- f) decidir sobre contratação, remuneração e dispensa de pessoal;
- g) propor criação ou extinção de Núcleos Regionais.

Parágrafo 1°. A substituição entre integrantes ocorrerá de forma excepcional e temporária, nos casos de impedimento, ausência ou vacância, com registro formal e, sempre que possível, afinidade funcional; cada integrante responderá pela gestão, integridade e conformidade das atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade decorrente das decisões colegiadas.

Parágrafo 2°. Na impossibilidade de composição do quórum, o Conselho de Representantes poderá indicar um de seus membros exclusivamente para integrar o quórum deliberativo da respectiva reunião.

Artigo 41°

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 41°. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua aprovação, bem como rubricar os livros obrigatórios por lei;
- d) Ordenar despesas, visar contas a pagar e abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro e de Desenvolvimento, e o Diretor Administrativo poderá substituir qualquer dos dois em caso de impedimentos eventuais, ausência ou na vacância do cargo, conforme Parágrafo Único do Artigo 40;
- e) Efetivar as ações pertinentes à política de pessoal da Associação.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 41°. Compete ao Presidente:

- a) exercer a liderança institucional da Associação, assegurando a execução das diretrizes aprovadas pela Diretoria, Conselho de Representantes e Assembleia Geral;
- b) coordenar e integrar as atividades dos integrantes da Diretoria;
- c) monitorar e provocar a Diretoria para deliberar sobre matérias relevantes ou de risco institucional;
- d) representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- e) convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- f) assinar atas, orçamento anual e documentos de sua aprovação, e rubricar livros obrigatórios;
- g) ordenar despesas, visar contas a pagar e movimentar contas conjuntamente com o responsável pela Diretoria Financeira e de Desenvolvimento;
- h) adotar, excepcionalmente, medidas necessárias ao funcionamento regular em casos de omissão estatutária, urgência ou impossibilidade de deliberação prévia, submetendo-as à ratificação;
- i) efetivar ações pertinentes à política de pessoal.

Parágrafo 1º. A atuação do Presidente observará as deliberações colegiadas, vedada deliberação isolada sobre matérias do art. 40, ressalvadas situações urgentes justificadas e sujeitas a ratificação posterior do colegiado.

Artigo 42º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 42º. Compete ao Diretor Administrativo, Social e Comunicação:

- a) Coordenar e controlar as atividades inerentes à administração da Associação, inclusive seu patrimônio;
- b) Proceder o registro e controle de Associados;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- d) Coordenar as atividades dos Núcleos que vierem a ser criados no interior do Estado;
- e) Captar recursos e apoios promocionais para as atividades na sua área;
- f) Desenvolver ações visando a integração e o fortalecimento do quadro social;
- g) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais, ausência ou na vacância do cargo;
- h) Publicar o jornal e informativos da Associação;
- i) Manter contatos com entidades públicas e privadas visando divulgar a imagem da Associação e obtenção de apoios para as suas reivindicações e atividades;
- j) Estabelecer comunicação com diversos públicos da Associação: associados, empregados da EMBASA, meios de comunicação, sindicatos, governo, demais associações e comunidade, procurando mantê-los informados das suas atividades;
- k) Programar e coordenar eventos na área das relações públicas, patrocinados ou de interesse da Associação;
- l) Coordenar os trabalhos de divulgação das atividades associativas.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 42º. Compete ao Diretor Administrativo, Social e Comunicação:

- a) Coordenar e controlar as atividades inerentes à administração da Associação, inclusive seu patrimônio;
- b) Proceder o registro e controle de Associados;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- d) Coordenar as atividades dos Núcleos que vierem a ser criados no interior do Estado;
- e) Captar recursos e apoios promocionais para as atividades na sua área;
- f) Desenvolver ações visando a integração e o fortalecimento do quadro social;
- g) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais, ausência ou na vacância do cargo;
- h) Publicar o jornal e informativos da Associação;
- i) Manter contatos com entidades públicas e privadas visando divulgar a imagem da Associação e obtenção de apoios para as suas reivindicações e atividades;
- j) Estabelecer comunicação com diversos públicos da Associação: associados, empregados da EMBASA, meios de comunicação, sindicatos, governo, demais associações e comunidade, procurando mantê-los informados das suas atividades;
- k) Programar e coordenar eventos na área das relações públicas, patrocinados ou de interesse da Associação;
- l) Coordenar os trabalhos de divulgação das atividades associativas.

Parágrafo 1º. A pessoa investida das atribuições previstas neste artigo deverá prestar contas de seus atos e atividades à Diretoria Executiva, em periodicidade compatível com suas funções ou sempre que solicitada, submetendo ao colegiado as informações necessárias ao acompanhamento e à supervisão de sua atuação. Deverá observar as diretrizes institucionais da Diretoria Executiva e atuar de forma coordenada com os demais integrantes da administração.

Artigo 43º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 43º. Compete ao Diretor Financeiro e de Desenvolvimento:

- a) Promover, coordenar e controlar as atividades de natureza econômico-financeira e contábil da Associação, bem como a elaboração e publicação de balancetes, balanço geral e das demonstrações financeiras da entidade;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) Captar doações e donativos para a Associação bem como fazer contatos para a assinatura de convênios que carrear recursos para a entidade;

- d) Abrir e movimentar contas juntamente com o Diretor Presidente e no caso de impedimento eventual, ausência ou vacância do cargo, o Diretor Administrativo, Social e de Comunicação poderá substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, conforme Parágrafo Único do Artigo 40;
- e) Organizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos de caráter técnico-científico e cultural;
- f) Realizar estudos e pesquisas que subsidiem a solução de problemas nas áreas do saneamento básico e preservação do meio ambiente e os especificamente ligados à Associação;
- g) Captar recursos e apoios promocionais para as atividades realizadas na sua área.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 43º. Compete ao Diretor Financeiro e de Desenvolvimento:

- a) Promover, coordenar e controlar as atividades de natureza econômico-financeira e contábil da Associação, bem como a elaboração e publicação de balancetes, balanço geral e das demonstrações financeiras da entidade;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) Captar doações e donativos para a Associação bem como fazer contatos para a assinatura de convênios que carreguem recursos para a entidade;
- d) Abrir e movimentar contas juntamente com o Diretor Presidente e no caso de impedimento eventual, ausência ou vacância do cargo, o Diretor Administrativo, Social e de Comunicação poderá substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, conforme Parágrafo Único do Artigo 40;
- e) Organizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos de caráter técnico-científico e cultural;
- f) Realizar estudos e pesquisas que subsidiem a solução de problemas nas áreas do saneamento básico e preservação do meio ambiente e os especificamente ligados à Associação;
- g) Captar recursos e apoios promocionais para as atividades realizadas na sua área.

Parágrafo 1º. A pessoa investida das atribuições previstas neste artigo deverá prestar contas de seus atos e atividades à Diretoria Executiva, em periodicidade compatível com suas funções ou sempre que solicitada, submetendo ao colegiado as informações necessárias ao acompanhamento e à supervisão de sua atuação. Deverá observar as diretrizes institucionais da Diretoria Executiva e atuar de forma coordenada com os demais integrantes da administração.

TÍTULO IV - DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 44º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 44º. A receita da Associação consta de:

- a) Taxa de inscrição e contribuição mensal dos Associados;
- b) Subvenções, legados ou doações recebidas;
- c) Juros de títulos ou apólices e renda de imóveis;
- d) Outras receitas compatíveis com a finalidade da Associação.

Parágrafo 1º. A contribuição mensal dos Associados não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), nem superior a 1% (um por cento) do salário base.

Parágrafo 2º. A taxa de inscrição será de 0,5% (meio por cento) do salário base, do Associado proposto, do mês anterior ao ato de inscrição.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 44º. A ATUE observará, em sua atuação administrativa e financeira, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, prestação de contas) e responsabilidade na gestão dos recursos associativos. A receita da Associação consta de:

- a) Taxa de inscrição e contribuição mensal dos Associados;
- b) Subvenções, legados ou doações recebidas;
- c) Juros de títulos ou apólices e renda de imóveis;
- d) Outras receitas compatíveis com a finalidade da Associação.

Parágrafo 1º. A contribuição mensal dos Associados não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), nem superior a 1% (um por cento) do salário base;

Parágrafo 2o. A contribuição mensal dos Associados não vinculados à folha de pagamento da EMBASA será fixada pela

Assembleia Geral, observado o limite máximo correspondente a 1% (um por cento) do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 45º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 45º. As despesas da Associação resultam de todos os atos exigidos para manutenção da entidade, aprovadas pela Diretoria Executiva.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 45º. As despesas da Associação resultam de todos os atos exigidos para manutenção da entidade, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º . A gestão financeira observará práticas de governança, controles internos, segregação de funções e rastreabilidade das operações, na forma prevista neste Estatuto e em Instrumentos Normativos Internos.

Artigo 46º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 46º O patrimônio da Associação é constituído dos fundos e bens adquiridos, doados ou legados de acordo com este Estatuto.

Artigo 47º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 47º A Associação não se confundirá com as pessoas físicas de seus Diretores e Sócios e os mesmos não responderão perante terceiros quer individual quer solidariamente por obrigações da Associação.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 48º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 48º As eleições dos membros do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação serão pelo voto direto e secreto dos Associados, em dia com suas obrigações, não sendo permitido o voto por procuração, e realizar-se-ão nas épocas definidas pelo Artigo 18º - Parágrafo Único, alíneas “b” e “c” deste Estatuto.

Artigo 49º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 49º. As chapas dos candidatos à eleição para Diretoria Executiva deverão ser apresentadas nos locais e prazos fixados pela Comissão Eleitoral, indicando nominalmente os cargos.

Parágrafo 1º. É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º. É vedado aos Associados ocupantes dos cargos de Diretor ou Assessor de Diretoria da EMBASA, assumirem cargos da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo 3º. Para os membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de representantes candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva é necessário renunciar ao cargo ocupado, encaminhando carta para a Comissão Eleitoral até um dia antes do encerramento das inscrições.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 49º. As chapas dos candidatos à eleição para Diretoria Executiva deverão ser apresentadas nos locais e prazos fixados pela Comissão Eleitoral, indicando nominalmente os cargos.

Parágrafo 1º. É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º. É vedado aos Associados ocupantes dos cargos de Diretor, Assessor de Diretoria da EMBASA ou Chefe de Gabinete assumirem cargos da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo 3º. Para os membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de representantes candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva é necessário renunciar ao cargo ocupado, encaminhando carta para a Comissão Eleitoral até um dia antes do encerramento das inscrições.

Artigo 50º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 50º As inscrições dos candidatos para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal obedecerão aos prazos e locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral, em obediência a este Estatuto, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º As candidaturas para o Conselho de Representantes serão individuais, elegendo-se os representantes mais votados de cada categoria profissional do quadro social, obedecendo-se à proporcionalidade prevista no Artigo 23º

Parágrafo 2º As candidaturas para o Conselho Fiscal serão individuais, elegendo-se, pela ordem, os sócios mais votados, independente de sua categoria profissional.

Artigo 51º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 51º Os candidatos eleitos para o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva serão empossados até o último dia útil do mês de setembro do ano da respectiva eleição, a cada 2 (dois) anos e os eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados até o último dia útil do mês de setembro, do ano da respectiva eleição a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 52º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 52º. A Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Representantes, competindo a esta Comissão a escolha do seu Coordenador.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho.

Parágrafo 2º. Poderão ser membros da Comissão Eleitoral os Sócios Fundadores, Efetivos e Remidos no pleno gozo de seus direitos e quites com a Associação, na data da sua indicação.

Parágrafo 3º. Enquanto membros dessa Comissão, estes não poderão candidatar-se a cargos eletivos da Associação.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 52º. A Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Representantes, competindo a esta Comissão a escolha do seu Coordenador.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho.

Parágrafo 2º. Poderão ser membros da Comissão Eleitoral os Sócios Fundadores e Efetivos, no pleno gozo de seus direitos e quites com a Associação, na data da sua indicação.

Parágrafo 3º. Enquanto membros dessa Comissão, estes não poderão candidatar-se a cargos eletivos da Associação.

TÍTULO VI

DOS NÚCLEOS

Artigo 53º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 53º A Diretoria Executiva, com base em autorização do Conselho de Representantes, poderá criar Núcleos Regionais.

Artigo 54º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 54º O objetivo dos Núcleos é aglutinar os Associados lotados nas diversas regiões do Estado, permitindo-lhes a participação direta e o acesso aos serviços prestados pela Associação.

Artigo 55º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 55º O Núcleo poderá ser criado a partir da existência de, no mínimo, 10 (dez) Associados lotados em Unidades Regionais.

Artigo 56º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 56º Cada Núcleo será coordenado por um Associado formalmente eleito pela Assembléia Local de Associados, convocada para esse fim e presidida por um dos Diretores ou Membro do Conselho de Representantes.

Artigo 57º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 57º Caberá ao Conselho de Representantes regulamentar a organização e o funcionamento dos Núcleos.

TÍTULO VII

Artigo 58º

REDAÇÃO ATUAL - ARTIGO NÃO OBJETO DE REVISÃO

Artigo 58º Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

DISPOSITIVOS NOVOS PROPOSTOS

Art. 59º

REDAÇÃO PROPOSTA - DISPOSITIVO NOVO

Art. 59º A categoria de sócio remido fica extinta a partir da aprovação desta reforma estatutária, considerando a necessidade de sustentabilidade financeira da associação, sendo vedado o ingresso de novos associados nessa condição.

Parágrafo 1º. Os sócios que, na data de aprovação desta reforma, já estiverem formalmente enquadrados como remidos, permanecerão com todos os direitos, prerrogativas e benefícios anteriormente assegurados, sem qualquer prejuízo, preservando-se integralmente sua condição estatutária.

Parágrafo 2º. Os associados que ainda não tenham preenchido os requisitos para aquisição da condição de remido na data da reforma não poderão mais alcançá-la, passando a seguir exclusivamente as regras aplicáveis aos sócios efetivos.

Parágrafo 3º. Os sócios remidos atualmente existentes seguirão sujeitos aos demais deveres estatutários, exceto quanto ao pagamento da contribuição mensal, caso originalmente dispensados por essa categoria.

Parágrafo 4º. Encerrado o quadro atual de remidos por vacância ou falecimento, a categoria será considerada definitivamente extinta da estrutura associativa.

6. COMITÊ DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO 1 - DOS ÓRGÃOS

Artigo 16º. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.
- e) Comitê de Integridade

Parágrafo 1º. Pelo exercício de cargos nos órgãos da Associação, não será devida remuneração a qualquer título.

Parágrafo 2º. Compete a todos os órgãos da Associação e aos associados, individualmente ou em conjunto, preservá-la de influências político-partidárias e administrativas, de origem interna ou externa, evitando a sua instrumentalização para fins estranhos ao Estatuto Social.

TÍTULO IX – DO COMITÊ DE INTEGRIDADE (Conceito IBGC - Um Comitê de Integridade é um órgão colegiado de

governança, orientação e supervisão, responsável por apoiar a organização na implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do seu Programa de Integridade, promovendo a observância das normas legais, estatutárias e internas, dos princípios éticos e das boas práticas de governança.)

Artigo 60º

REDAÇÃO PROPOSTA - DISPOSITIVO NOVO

Artigo 60º. O Comitê de Integridade é órgão colegiado, de caráter permanente, dotado de independência e autonomia no exercício de suas atribuições, destinado a promover, desenvolver e acompanhar as políticas e iniciativas de ética, integridade, governança e compliance da Associação, inclusive mediante a proposição de aprimoramentos ao Estatuto Social, ao Código de Ética e às demais normas internas, visando ao fortalecimento da cultura ética e à promoção de ambiente institucional íntegro, transparente e responsável.

Parágrafo 1º. O Comitê tem por finalidade:

- a) Promover a cultura ética e de integridade entre dirigentes, associados, colaboradores e parceiros;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de governança, transparência e compliance da Associação, através, mas não somente da Comissão instituída para revisão do Estatuto da Associação.
- c) Subsidiar a aplicação das melhores práticas de governança e apoiar na tomada de decisões de maneira mais estratégica e eficiente.
- d) Instituir mecanismos e procedimentos internos de integridade, fomentando a transparência, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade, através de regulações e demais diretrizes a serem desenvolvidas.
- e) Implementação de política de recebimento de presentes e brindes, política de prevenção de conflitos de interesses, política de prevenção ao nepotismo, política sobre doações, diretrizes de contratação, diretrizes para relacionamento com agentes públicos, política de prevenção e combate a corrupção, seja no corpo do estatuto ou em política anexa.
- f) Implementação de Ouvidoria e política de tratamento de Denúncias e desenvolvimento de Sindicância;
- g) Elaborar e/ou revisar o Código de Ética;
- h) Receber e dirimir, de forma complementar, dúvidas relacionadas ao Estatuto Social, Código de Ética e Políticas de Integridade, porventura existentes;
- i) Debater e determinar adoção de medidas em casos de quebra de integridade levados ao conhecimento do Comitê, reportando-as à autoridade competente, resguardado o sigilo dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê;
- j) Apresentar a Diretoria Executiva reportes periódicos e extraordinários relacionados aos trabalhos desenvolvidos;
- k) Emitir pareceres e recomendações para a Diretoria e demais órgãos da ATUE;
- l) Promover e acompanhar iniciativas relacionadas à diversidade, inclusão, equidade, acessibilidade, prevenção ao assédio e combate à discriminação, propondo à Diretoria Executiva políticas, ações educativas e medidas de aprimoramento da cultura institucional;
- m) Receber, analisar e encaminhar, na forma das normas internas aplicáveis, situações relacionadas à discriminação, assédio, retaliação ou outras violações aos princípios de diversidade, inclusão, ética e integridade da Associação.

Parágrafo 2º. O Comitê de Integridade será composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes. Todos designados pela Diretoria Executiva, observando-se a experiência, diversidade de áreas de atuação dos integrantes. O Comitê de Integridade poderá, em caráter excepcional, convidar outros agentes internos ou pessoa externa para participar de reuniões, visando ampliar os debates técnicos e otimizar o desempenho de suas atribuições. As funções dos membros do Comitê de Integridade são indelegáveis. A destituição de membro do Comitê de Integridade será efetivada mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Comitê.

O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da ATUE ou por outro membro por ele indicado.

§ 1º. Compete ao Presidente representar o Comitê, convocar e presidir as reuniões, e dirimir empates com voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Os procedimentos de funcionamento do Comitê de Integridade, incluindo sua composição, competências específicas, atribuições de seus membros, periodicidade e forma de convocação das reuniões, quóruns de instalação e deliberação, formas de votação e registro das decisões, metodologias de trabalho, fluxos de atuação, regras de impedimento

e conflito de interesses, deveres de confidencialidade, formas de reporte e demais aspectos relacionados à sua organização e funcionamento serão definidos e regulamentados em instrumento próprio, consubstanciado na Ata de Constituição do Comitê de Integridade, observadas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e das demais normas e políticas internas da Associação.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

TÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

TÍTULO XI – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 61º

REDAÇÃO PROPOSTA - DISPOSITIVO NOVO

Artigo 61º. A Associação realizará o tratamento de dados pessoais de seus associados, dirigentes, membros de seus órgãos estatutários, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e demais pessoas naturais com as quais mantenha relacionamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Parágrafo 1º. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atividades e objetivos institucionais da Associação, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo 2º. A Associação poderá coletar, armazenar, utilizar, acessar, organizar, compartilhar, transmitir, arquivar, eliminar e realizar outras operações de tratamento de dados pessoais quando necessárias, dentre outras hipóteses, para:

- a) admissão, identificação, cadastro, manutenção e desligamento de associados;
- b) gestão do quadro associativo e exercício dos direitos e cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto;
- c) cobrança e administração das contribuições associativas e demais obrigações de natureza administrativa e financeira;
- d) convocação e realização de Assembleias Gerais, reuniões, eleições, votações e demais atividades institucionais;
- e) comunicação com associados e divulgação das atividades da Associação;
- f) representação e defesa dos interesses dos associados, quando cabível;
- g) execução de contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos celebrados pela Associação;
- h) cumprimento de obrigações legais, regulatórias, administrativas ou judiciais;
- i) exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais; e
- j) desenvolvimento das demais atividades necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º. O tratamento de dados pessoais deverá estar fundamentado em uma das bases legais previstas na legislação aplicável, não ficando condicionado ao consentimento do titular quando outra hipótese legal autorizar o tratamento.

Parágrafo 4º. O acesso aos dados pessoais será limitado às pessoas que necessitem deles para o exercício de suas atribuições, observado o dever de confidencialidade, devendo a Associação adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo 5º. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive prestadores de serviços, parceiros, entidades públicas ou privadas, somente será realizado quando necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais da Associação, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de contratos ou ao exercício regular de direitos, ou quando amparado por outra hipótese legalmente admitida, observados os princípios e requisitos previstos na legislação de proteção de dados.

Parágrafo 6º. A Associação assegurará aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na legislação aplicável, observados os limites, requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria, Conselhos, Comitês e demais órgãos da Associação, bem como colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que, em razão de suas atribuições, tenham acesso a dados pessoais, informações confidenciais ou documentos de caráter restrito, deverão preservar sua confidencialidade e utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao exercício de suas funções, permanecendo o dever de sigilo mesmo após o término do respectivo

mandato, vínculo ou relação com a Associação.

Parágrafo 8º. Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao atendimento das finalidades que justificaram seu tratamento, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à preservação dos direitos da Associação ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação, devendo ser eliminados, anonimizados ou conservados conforme os critérios legalmente aplicáveis.

Parágrafo 9º. A Associação poderá editar Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, normas, procedimentos e demais instrumentos internos destinados a regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive quanto às responsabilidades dos agentes envolvidos, controles de acesso, segurança da informação, retenção e descarte de dados, atendimento aos titulares, gestão de incidentes de segurança e relacionamento com terceiros.

Artigo 62º

REDAÇÃO PROPOSTA - DISPOSITIVO NOVO

Artigo 62º. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais, familiares, econômicos ou de terceiros possam influenciar, ou aparentem influenciar, de forma indevida, a imparcialidade, a independência ou a objetividade de decisão ou atuação realizada no interesse da Associação.

Parágrafo 1º. Os associados, dirigentes, membros dos Conselhos, integrantes de Comitês e demais pessoas que exerçam funções ou atribuições em nome da Associação deverão atuar com independência, boa-fé, transparência e lealdade institucional, abstando-se de utilizar sua posição, função ou acesso a informações para obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros.

Parágrafo 2º. A pessoa que identificar situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deverá comunicá-la tempestivamente ao órgão competente e declarar-se impedida de participar da análise, discussão, deliberação ou decisão relacionada à matéria, inclusive abstando-se de exercer qualquer influência sobre os demais participantes.

Parágrafo 3º. A declaração de conflito de interesses e o respectivo impedimento deverão constar da ata da reunião ou de outro registro formal pertinente, quando relacionados à atuação de órgão colegiado.

Parágrafo 4º. A existência de conflito de interesses não implicará, por si só, a caracterização de irregularidade, desde que a situação seja tempestivamente declarada e sejam adotadas as medidas necessárias à preservação da independência e da imparcialidade da decisão.

Parágrafo 5º. A omissão intencional de situação de conflito de interesses, bem como a participação indevida em decisão da qual a pessoa deveria declarar-se impedida, poderá caracterizar infração ética e disciplinar, sujeitando o responsável às medidas previstas neste Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 6º. A Associação poderá instituir Política de Conflito de Interesses destinada a regulamentar as hipóteses, procedimentos de declaração, análise, impedimento, registro, tratamento e monitoramento das situações de conflito de interesses. Na sua ausência os indícios serão avaliados caso a caso pelo Comitê de Integridade.

COMISSÃO DE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO DA ATUE

Nome	Qualificação
1. Marinizia Maia Melo	Diretora Presidente
2. Mariana Brasil N Lima	Diretora Administrativa social e de Comunicação
3. Fabiana Maria Campos Moura	Diretora Financeira e de Desenvolvimento
4. Leonardo Santos Mamede	Presidente do Conselho de Representantes
5. Jubiratan Lourenço da Paixão Santos	Membro do Conselho Fiscal
6. Fabrício Novais Silva	Ex Diretor Presidente
7. Luiza Maria Nery de Jesus	Associada
8. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira	Consultor Externo

Participantes das reuniões de debate e aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social da ATUE

- 1 Alberto Sampaio de Oliveira Filho
- 2 Vladimir José Farias de Queiroz
3. Rui Carlos Botelho A. da Silva
4. Eduardo José Romeu Santos